



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011-CTI/DPF

1 PREÂMBULO

1.1 O Departamento de Polícia Federal - DPF, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 28/2010 de 21 de junho de 2010, leva ao conhecimento dos interessados, que na forma do disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2009, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 19 de maio de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Portaria Normativa SLTI/MP nº 01/2008, DOU 27.08.2008, MP nº 495/2010, IN nº 02/2009 e IN nº 01/2010 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais condições previstas neste Edital, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em sessão pública às **10h30 do dia 19 de maio de 2011**, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1.2 Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 DO OBJETO

2.1 Registro de preços para provável aquisição de 210 (duzentos e dez) telefones satelitais, acessórios e Contratação de Serviço de Telecomunicações Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos Satelital, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos para 214 (duzentos e quatorze) e 600 (seiscentos) minutos para 10 (dez) terminais, conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - Material		
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT
1	Aquisição de aparelhos telefônicos satelitais, conforme especificação, para uso do Serviço de Telecomunicações móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS).	210
2	Aquisição de antena para instalação em embarcações compatível com o aparelho fornecido, conforme Anexo II, para telefones satelitais. (Quant. Disposta no Anexo III do TR)	09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
 C. P. L.
 FL. Nº _____
 RUBRICA
 CTI/DPF - C. P. L.

3	Aquisição de carregador solar compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo IV do TR)	63
4	Aquisição de antena magnética para veículos automotivos compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo V do TR)	63

LOTE 02 - Serviços		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Assinatura Básica Mensal de prestação de SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos satelital.	224
2	Pacote de minutos com franquia mensal de 100 (cem) minutos	214
3	Pacote de minutos com franquia mensal de 600 (seiscentos) minutos	10
4	Minutos excedentes (estimativa anual)	60.000

Obs.: *Os itens 1,2 e 3 deste lote deverão ser cotados com valores referentes à prestação dos serviços pelo período de 12 meses, conforme Planilha de Formação de Preços constante no Anexo I do Termo de Referência.

***Os anexos citados acima referem-se aos anexos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 Demais informações sobre o objeto encontram-se dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro(a) Oficial ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

3.1.2 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;

3.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.2 Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 Empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo a definição constante no art. 3º da citada Lei Complementar nº123/2006, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como impedido de licitar e de contratar com o DPF.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.

4.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005)

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DPF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, (Anexo I do Edital), e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3.1 Fica obrigado o licitante, quando do envio da proposta, detalhar o objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.6 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital** (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.8 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 60 minutos, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o Fax n.º (0xx61) 2024-9449, ou para o e-mail cpl.cti@dpf.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.

5.9 A Proposta (referida no subitem 5.8), além do disposto no Anexo I do Edital, deverá apresentar as seguintes condições:

5.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2 Catálogo(s), folheto(s) e manual(is) em português com especificações técnicas detalhadas dos equipamentos ofertados, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos equipamentos, detalhados de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados na terminologia de informática;

5.9.3 O correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para realização dos chamados técnicos, durante o período de garantia;

5.9.4 O site na Internet do fabricante do equipamento ofertado com especificações, onde se possam fazer consultas e atualização de drivers e de todos os componentes internos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



5.9.5 Prazo de entrega, garantia e assistência técnica, observado o mínimo exigido, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.9.6 Preço unitário do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do Anexo I do presente Edital;

5.9.6.1 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete e demais encargos que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

5.10 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com a Planilha de Formação de Preços constante no **ANEXO I do Termo de Referência** – Anexo I deste Edital.

5.11 O preço máximo unitário admissível será o constante no **ANEXO VI deste Edital**.

5.12 Na proposta de preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.14 Declarar se a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, se for o caso;

5.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **10h30 do dia 19 maio de 2011** terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2011, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 1º de junho de 2005.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.11 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

7.13.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após encerramento de etapa de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.13.2 Não ocorrendo a adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, em até 60 minutos, a proposta de preços com os respectivos valores constantes da planilha de formação de custos readequados ao lance vencedor e a documentação através do Fax (0XX61) 2024-9449, (§ 6º, art.25, Dec. nº 5.450/2005).

7.16 O encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

7.17 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7.18 Concluída a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

8.2 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.2.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

9.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas, nos termos do Decreto 7.174/10.

9.2 9.2 O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto 7.174/10 na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida na forma do item III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto 7.174/10 na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2.1 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes vencedoras será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação, atualizada, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, devidamente identificado;

10.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

10.1.3 Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 dias da abertura da licitação;

10.1.4 Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

10.1.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

10.1.5 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou servidor da CTI/DPF;

10.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Edital.

10.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame.

12 DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: cpl.cti@dpf.gov.br

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as

demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3 As razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link “registrar recurso”.

13.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.6 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em campo próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal, localizada à SAIS Quadra 07, lote 23, Edifício CTI, CEP: 72.610.902.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para a execução das obrigações assumidas, o Departamento de Polícia Federal exigirá da empresa vencedora que em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

15.2 O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros;

15.3 O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das

perdas e danos por ventura verificados.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Fornecer atendimento comercial de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos, disponibilizando um Gerente de Contas e um SAC eficiente com facilidade de acesso e tempo de espera não superior a 03 (três) minutos, capaz de registrar solicitações, habilitação, desligamento, manutenção e prover informações diversas sobre a utilização do serviço;
- 16.2 Cobertura necessária em todo território nacional;
- 16.3 Informar sobre possíveis “áreas de sombra” e condições de indisponibilidade;
- 16.4 Emitir fatura mensal contendo o consumo detalhado das chamadas e valores de assinatura a qual deverá ser entregue diretamente ao servidor do DPF designado para fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento;
- 16.5 Fornecer serviço técnico de qualidade, proporcionando ao usuário uma percepção de bom serviço relativo ao nível de sinal local, tempo de retenção de chamada, facilidade no complemento das chamadas, áudio sem distorção ou interferências, equipamento novo e de tecnologia e modelo atualizados;
- 16.6 Garantir que pelo menos 90% das chamadas tenham retenção mínima de 3 minutos, desconsiderando-se as chamadas intencionalmente desconectadas;
- 16.7 Garantir uma taxa de sucesso na realização de chamadas não inferior a 95%, desconsiderando as chamadas feitas para número ocupado;
- 16.8 Cumprir os prazos estipulados no contrato, bem como de sua proposta comercial;
- 16.9 Realizar os serviços em estrita obediência às especificações e às condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 16.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, além de outras legalmente impostas, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- 16.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 16.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura ocorrerem, serem sanadas em até 1 (uma) hora;
- 16.13 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 16.14 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



técnica;

- 16.15 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 16.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 16.17 Assegurar a contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- 16.18 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação.
- 16.19 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF;
- 16.20 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;
- 16.21 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto;
- 16.22 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile ou endereço de internet, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- 16.23 Comunicar a CGPRE/DCOR/DPF/DPF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.24 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 16.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.26 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/1993;
- 16.27 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 16.28 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 16.29 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 16.30 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA sem prévia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



anuênci a do CONTRATANTE, bem como passarão a fazer parte do DPF quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

- 16.31 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Departamento de Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 16.32 Os aparelhos, devidamente habilitados e em perfeito funcionamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação pela CONTRATANTE;
- 16.33 A CONTRATADA providenciará a troca dos aparelhos especificados no item 1 do “Objeto do Contrato” deste Termo, quando a prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de (30) trinta dias.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 17.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o DPF;
- 17.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 17.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 17.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 17.8 Emitir, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas;
- 17.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso; e
- 17.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF



18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União para o exercício de 2010, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão FUNAPOL, na UG 335, fonte 174, PI 370-F e Tesouro fonte: 100, PI 702T-10.

19 PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

19.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

19.4 As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

19.5 A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal;

19.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



19.7 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento. No caso de prorrogação do contrato, o DPF deverá exigir reforço da garantia.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

20.1.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

20.1.3 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

20.1.4 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

20.2 No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

20.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

20.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE;

20.6 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

CTI/DPF - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L. _____
FL. Nº _____
RUBRICA _____

multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

20.8 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

21 FISCALIZAÇÃO

21.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado, em documento próprio, pelo Coordenador Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE/DCOR/DPF/DPF, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela Contratada, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

21.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; e

21.4 O Atesto dos serviços e do fornecimento dos aparelhos caberá ao fiscal designado pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O Departamento de Polícia Federal convocará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

22.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

22.3 Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

22.4 Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata.

- 22.5 A Ata de Registro de Preços não obriga o DPF a firmar contratação na quantidade estimada com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição pretendida, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 22.6 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 22.7 O DPF monitorará, pelo menos semestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 22.8 O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 22.9 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 22.10 Ao assinar a ata de registro de preços o licitante vencedor obrigar-se-á a fornecer os bens adjudicados, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital.
- 22.11 15.11 - Cumpridos os requisitos de publicidade, a ata de registro de preços, terá efeitos de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital.
- 22.12 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Polícia Federal, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- 22.13 Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso do mesmo, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Polícia Federal;
- 22.14 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 22.15 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Departamento de Polícia Federal, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

23 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O prazo de validade da ata de registro de preços oriunda deste certame licitatório será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

24 DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item cotado, respeitado o percentual indicado no subitem 5.5.1;

24.2 Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido no item 5.4.1 deste Edital, poderão ser registrados outros preços.

25 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93;

25.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Polícia Federal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

25.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Polícia Federal deverá:

25.4 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

25.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Polícia Federal poderá:

25.6 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicações de penalidades, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

25.7 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

25.8 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Polícia Federal procederá a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação.

- 25.9 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;
- 25.10 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

26 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 26.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, estipulado pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 26.1.4 - tiver presente razões de interesse público.
- 26.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 26.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 26.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Departamento de Polícia Federal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
- 26.5 Ocorrendo o cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 26.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



comunicado em contrário do(a) Pregoeiro(a).

27.2 A Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4 É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6 Deverão ser informadas as condições necessárias para o armazenamento adequado dos materiais, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresas autorizadas pelo mesmo.

27.7 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

27.8 A homologação do resultado da licitação não implicará, para a licitante, direito à aquisição do objeto deste certame pela Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

27.11 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital, o lance será considerado proposta.

27.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Área de Licitações da Coordenação de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal.

27.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF



27.15 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;
- ANEXO II** - Modelo para Termo de Aceite;
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO VI** - Preços máximos admissíveis para contratação
- ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.

Brasília, de 2011.

VALDECY DE URQUIZA JÚNIOR
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Tecnologia da Informação – Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
C.P.L.
FL. N° _____
RUBRICA
CPI/DPF-CI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações - LGT; Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas - PGO; Portaria nº 560, de 03 de novembro de 1997 – MC que aprova a Norma nº 16/97 - Serviço Móvel Global por Satélite Não - Geoestacionário (SMGS) da ANATEL e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A contratação visa proporcionar comunicação móvel aos servidores do Departamento de Polícia Federal em áreas inóspitas ou isoladas, como em florestas, que não são atendidas por serviço de telefonia móvel pessoal, quando na execução de missões policiais e atividades administrativas em deslocamentos no território nacional ou no exterior;

2.2 – Esta contratação irá proporcionar melhor comunicação entre os policiais em missões o que resultará em uma maior eficiência devido a maior capacidade de coordenação proporcionada; e

2.3 - Essas necessidades foram apresentadas à Coordenação de Tecnologia da Informação pela Coordenação Geral da Repressão a Entorpecente da Diretoria de Combate ao Crime Organizado. O quantitativo de equipamentos, conforme item 04, foi dimensionado considerando-se as necessidades acima descritas, devido a inúmeras operações em curso ao longo de todo o território nacional, coordenadas por aquela Diretoria.

3 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação em conjunto com outras ações na área de Tecnologia da Informação no Departamento de Polícia Federal objetiva alcançar a excelência na área de telecomunicações em missões policiais, aspectos de vital importância para o sucesso dessas missões.

4. OBJETO DO CONTRATO

Registro de preços para provável aquisição de 210 (duzentos e dez) telefones satelitais, acessórios e Contratação de Serviço de Telecomunicações Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários

(SMGS) para operação nos modos Satelital, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos para 214 (duzentos e quatorze) e 600 (seiscentos) minutos para 10 (dez) terminais, conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - Material		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Aquisição de aparelhos telefônicos satelitais, conforme especificação, para uso do Serviço de Telecomunicações móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS).	210
2	Aquisição de antena para instalação em embarcações compatível com o aparelho fornecido, conforme Anexo II, para telefones satelitais. (Quant. Disposta no Anexo III deste TR)	09
3	Aquisição de carregador solar compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo IV deste TR)	63
4	Aquisição de antena magnética para veículos automotivos compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo V deste TR)	63

LOTE 02 - Serviços		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Assinatura Básica Mensal de prestação de SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos satelital.	224
2	Pacote de minutos com franquia mensal de 100 (cem) minutos	214
3	Pacote de minutos com franquia mensal de 600 (seiscentos) minutos	10
4	Minutos excedentes (estimativa anual)	60.000

Obs.: *Os itens 1, 2 e 3 deste lote deverão ser cotados com valores referentes à prestação dos serviços pelo período de 12 meses, conforme Planilha de Formação de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

5.1 – Fornecer 210 (duzentos e dez) aparelhos telefônicos móveis novos e de última geração habilitados que façam uso da tecnologia por satélite de comunicação de voz e seus acessórios individuais, quais sejam, bolsa de acondicionamento, carregador veicular, 02 baterias e carregador 110V/220V, com as seguintes características técnicas:

- Dimensões: De até 150 mm (comprimento) x 60 mm (largura) x 40 mm (espessura);
- Peso: Até 300g;
- Antena retrátil;
- Bateria: Capacidade de pelo menos 30 horas em *Standby*;
- *Display*: Capacidade de pelo menos 150 caracteres;

- Sinalização de medidas de Volume, sinal e bateria no *display* do aparelho;
- Pelo menos 5 diferentes toques de chamadas;
- Agenda telefônica com pelo menos 100 posições;
- Menu configurável em pelo menos 3 línguas diferentes, incluindo português;
- Possibilidade de bloqueio do teclado;
- Entrada mini USB para conexão PC;
- Cabo padrão mini USB/USB para programação, compatível com o aparelho especificado.

5.1.1 - O equipamento/sistema deve permitir uma comunicação ininterrupta quando o usuário estiver em deslocamento

5.1.2 – Os acessórios individuais devem ser entregues nas quantidades apresentadas no Anexo II deste Termo;

5.1.3 – Os acessórios especiais (antena para embarcação, antena magnética para veículo e o painel solar) devem ser compatíveis com o modelo do aparelho fornecido.

5.1.4 – Os painéis solares devem ser compatíveis com o modelo do aparelho fornecido, com corrente de operação 0,6A e voltagem de 12V.

5.2 – Permitir chamadas telefônicas de voz locais, interurbano e internacionais;

5.3 – A habilitação do serviço deve ser de acordo com o plano contratado. A CONTRATADA homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

5.4 – Os serviços deverão ser cobrados por assinatura mensal conforme plano de minutos contratados;

5.4.1 – Quando da contratação, os serviços serão contratados pelo valor global anual, o que garantirá orçamento para cobertura contratual, porém serão pagos mensalmente, durante o período da prestação dos serviços contratados, os “valores mensais unitários” de cada pacote de serviços constantes na proposta da licitante vencedora conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo I deste Termo de Referência.

5.5 – Não deverá haver cobrança por recebimento de chamadas;

5.6 – Deverá ser apresentada uma tabela de preços para todas as possíveis chamadas telefônicas;

5.7 – O plano proposto não deve apresentar preços diferenciados para minutos excedentes do plano contratado;

5.8 – A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e Suporte Técnico operante em Português (brasileiro) 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

5.9 – A CONTRATADA deverá repassar ao DPF, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

5.10 – Será considerado inexecução parcial o que pode gerar a rescisão do contrato pelo DPF, sem multa contratual, caso a percepção de qualidade do usuário final não esteja de acordo com as expectativas descritas nos **itens 9.6 e 9.7**, formalmente registradas no SAC da CONTRATADA ou com o Gerente de Contas;

5.11 – Para avaliar o **item 5.10** o DPF poderá, a qualquer momento, solicitar um teste a ser efetuado em conjunto com a CONTRATADA, em ambientes e condições de uso do DPF, sendo que a quantidade de chamadas avaliadas será arbitrada pelo DPF no momento da solicitação do teste. O não atendimento a solicitação de teste implicará no descumprimento do item;

5.12 – A percepção de baixa qualidade no serviço prestado poderá ocasionar avaliação negativa da CONTRATADA acarretando descredenciamento da mesma para o fornecimento de serviços no sistema do DPF;

5.13 – Substituir, quando necessário, os aparelhos defeituosos, por qualquer motivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sejam eles enviados a assistência técnica ou manutenção no próprio local em que se encontram;

5.14 – A entrega dos equipamentos para o endereço do Departamento de Polícia Federal é de responsabilidade da contratada sem nenhum custo adicional;

5.15 – Deverá constar na proposta o valor do equipamento, a ser pago pelo DPF, no caso eventual de extravio ou danificação do aparelho, desde que configurado seu mau uso;

5.16 – No caso de extravio a CONTRATADA deverá habilitar o aparelho ao DPF sem custo adicional;

5.17 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de acordo com as normas, padrões da ANATEL devendo ter Autorização de SMGS e o devido licenciamento para funcionamento, pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e Ministério das Comunicações;

5.18 – A proposta deverá ser feita considerando-se o prazo contratual de 12 meses; e

5.19 – A proposta deverá descrever seus serviços e informar conformidade com cada item constante neste Termo.

6 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para prestar o **Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS)**;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto descrito.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado, em documento próprio, pelo Coordenador Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE/DCOR/DPF/DPF, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela Contratada, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2 – O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3 - A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; e

7.4 – O Atesto dos serviços e do fornecimento dos aparelhos caberá ao fiscal designado pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

8. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 - Prazo mínimo de garantia para os equipamentos será de 01 (um) ano, tendo o seu termo de início a partir da data de entrega, mediante teste e aceite desta Coordenação;

8.2 – Comprovado o defeito, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por outro igual ou de performance, comprovadamente, igual ou superior compatível com o aparelho fornecido que apresentou defeito;

8.3 – Todos os custos de transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade do fornecedor; e

8.4 – Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até quatro horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Fornecer atendimento comercial de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos, disponibilizando um Gerente de Contas e um SAC eficiente com facilidade de acesso e tempo de espera não superior a 03 (três) minutos, capaz de registrar solicitações, habilitação, desligamento, manutenção e prover informações diversas sobre a utilização do serviço;

9.2 – Cobertura necessária em todo território nacional;

9.3 – Informar sobre possíveis “áreas de sombra” e condições de indisponibilidade;

9.4 – Emitir fatura mensal contendo o consumo detalhado das chamadas e valores de assinatura a qual deverá ser entregue diretamente ao servidor do DPF designado para fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento;



- 9.5 – Fornecer serviço técnico de qualidade, proporcionando ao usuário uma percepção de bom serviço relativo ao nível de sinal local, tempo de retenção de chamada, facilidade no complemento das chamadas, áudio sem distorção ou interferências, equipamento novo e de tecnologia e modelo atualizados;
- 9.6 – Garantir que pelo menos 90% das chamadas tenham retenção mínima de 3 minutos, desconsiderando-se as chamadas intencionalmente desconectadas;
- 9.7 – Garantir uma taxa de sucesso na realização de chamadas não inferior a 95%, desconsiderando as chamadas feitas para número ocupado;
- 9.8 - Cumprir os prazos estipulados no contrato, bem como de sua proposta comercial;
- 9.9 - Realizar os serviços em estrita obediência às especificações e às condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 9.10 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, além de outras legalmente impostas, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- 9.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 9.12 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura ocorrerem, serem sanadas em até 1 (uma) hora;
- 9.13 – Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 9.14 – Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.15 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 9.16 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 9.17 – Assegurar a contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- 9.18 – Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação.

9.19 – Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF;

9.20 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;

9.21 – Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto;

9.22 – Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile ou endereço de internet, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

9.23 – Comunicar a CGPRE/DCOR/DPF/DPF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.24 – Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.25 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.26 – Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/1993;

9.26.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

9.27 – Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.28 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

9.29 - Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA sem prévia anuência do CONTRATANTE, bem como passarão a fazer parte do DPF quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

9.30 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Departamento de Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

9.31 – Os aparelhos, devidamente habilitados e em perfeito funcionamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação pela CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- 10.3 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 10.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o DPF;
- 10.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.6 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 10.7 – Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 10.8 – Emitir, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas;
- 10.9 – Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso; e
- 10.10 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

11 – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ENTREGA

O recebimento do material será feito na CGPRE/DCOR/DPF/DPF, localizado SAS Quadra 6, lotes 09/10 - ED.SEDE/DPF, Brasília/DF, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeita condição técnica, e aprovado pelo setor competente.

12. DA ACEITAÇÃO

- 12.1 - Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais, por meio dos quais a CONTRATADA prestará o serviço, e a aceitação dos serviços; e

12.2 - Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto à aceitação dos serviços.

13. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

13.1 – A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos; e

13.2 – A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade com as exigências feitas neste Termo, dos aparelhos e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços se dará por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.3 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.4 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

15.1.4.1 - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

15.1.5 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

15.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

15.4 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais; e

15.6 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas;

16.2 - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a CONTRATADA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

16.3 - Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

16.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente; e

16.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União para o exercício de 2011, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão FUNAPOL, na UG 335, fonte 174, PI 370-F e Tesouro fonte: 100, PI 702T-10.

18 - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses contados da data da publicação do extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será restituída de requerimento, após o cumprimento das condições estipuladas no contrato. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

19.2 - O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros;

19.3 - O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

20.1 - A participação, nesta Licitação, importa em total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições deste Edital, reciprocamente vinculado aos seus Anexos, impedindo-os de alegar desconhecimento, não entendimento ou interpretação errônea das condições da Licitação fixadas neste Edital;

20.2 - Os casos omissos, após apreciação e manifestação escrita do Pregoeiro, ouvida sua Equipe de Apoio, serão decididos pelo Coordenador de Tecnologia da Informação do DPF;

20.3 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h, na Comissão Permanente de Licitação, ou pelos telefones (61) 2040-9123 e 2024-9053 ou no seguinte endereço eletrônico: cpl.cti@dpf.gov.br, desde que, em tempo hábil e até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

20.4 - Esta Licitação poderá ser revogada por interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto 3.555/2000, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo;



20.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições contratuais;

20.6 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; e

20.8 - Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.8.1 Anexo I – Planilha de Formação de Preços – Serviços; e
Anexo II - Quantitativo e distribuição de acessórios individuais;
Anexo III – Quantitativo e distribuição das antenas para instalação em embarcações;
Anexo IV – Quantitativo e distribuição dos carregadores solares;
Anexo V – Quantitativo e distribuição das antenas magnéticas para veículos automotivo.

Brasília, de maio de 2011.

MARCOS ANTÔNIO ANDRADE DA COSTA

Agente de Telecomunicações e Eletricidade

Mat. DPF nº 13400

Ciente e de acordo

Em de maio de 2011

FABIANO MENDES FERNANDES

Engenheiro de Telecomunicações

Mat. DPF nº 13.333

Aprovo o presente Termo de Referência conforme o disposto na Lei 8666/93 e art. 9º do Dec. 5450/2005. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Combate ao Crime Organizado para que informe se o Termo de Referência atende à demanda daquela unidade.

Em de 2011.

VALDECY DE URQUIZA JÚNIOR

Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Tecnologia da Informação – Substituto

O presente termo de referência atende às necessidades desta Diretoria de Combate ao Crime Organizado. Devolva-se o expediente à CTI/DPF.

DIRETORIA DE COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

ANEXO I do Termo de Referência

PLANILHA I

LOTE 01 – Material

MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL POR SATÉLITE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL (UNITÁRIO X QUANT.)
01	Aquisição de aparelho e acessórios individuais (Bolsa de acondicionamento, carregador veicular, 02 baterias e carregador 110V/220V)	210	Unidade			
02	Aquisição de antena magnética para embarcações	09	Unidade			
03	Aquisição de carregador solar	63	Unidade			
04	Aquisição de antena magnética para veículos automotivos	63	Unidade			
	VALOR TOTAL {Itens 01 + 02 + 03 + 04}					R\$

PLANILHA II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS

LOTE 02 – Serviços

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL POR SATÉLITE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL (UNITÁRIO ANUAL X QUANT.)
01	Assinatura básica mensal	224	Unidade			
02	Pacote de minutos, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos	214	Pacote de Minutos			
03	Pacote de minutos, com franquia mensal mínima de 600 (seiscentos) minutos	10	Pacote de Minutos			
04	Minutos excedentes (estimativa Anual)	60.000	Minutos			
	VALOR TOTAL {{Itens 01 + 02 + 03 + 04} X 12}					R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

CTI - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF - FL. Nº _____
RUBRICA _____
C.P.L.

ANEXO II do Termo de Referência

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS INDIVIDUAIS

UF	Unidade	Quant	Acessórios Individuais			
			Bolsa de acondicionamento	Carregador veicular	Conversor 110V/220V	Total de Baterias
AC	SR/DPF/AC	2	2	2	2	4
AC	DPF/EPA/AC	2	2	2	2	4
AC	DPF/CZS/AC	3	3	3	3	6
AM	SR/DPF/AM	3	3	3	3	6
AM	DPF/TBA/AM	3	3	3	3	6
AP	SR/DPF/AP	2	2	2	2	4
BA	DPF/JZO/BA	2	2	2	2	4
CE	DPF/JNE/CE	2	2	2	2	4
MA	SR/DPF/MA	2	2	2	2	4
MA	DPF/ITZ/MA	2	2	2	2	4
MA	DPF/CXA/MA	2	2	2	2	4
MG	DPF/SR/MG	2	2	2	2	4
MG	DPF/UDI/MG	2	2	2	2	4
MG	DPF/MOC/MG	2	2	2	2	4
MS	SR/DPF/MS	3	3	3	3	6
MS	DPF/TLS/MS	2	2	2	2	4
MS	DPF/PPA/MS	2	2	2	2	4
MS	DPF/NVI/MS	2	2	2	2	4
MS	DPF/DRS/MS	2	2	2	2	4
MS	DPF/CRA/MS	2	2	2	2	4
MT	SR/DPF/MT	4	4	4	4	8
MT	DPF/SIC/MT	3	3	3	3	6
MT	DPF/ROO/MT	2	2	2	2	4
MT	DPF/CAE/MT	3	3	3	3	6
MT	DPF/BRG/MT	3	3	3	3	6
PA	SR/DPF/PA	2	2	2	2	4
PA	DPF/SNM/PA	2	2	2	2	4
PA	DPF/RDO/PA	2	2	2	2	4
PA	DPF/MTD/PA	2	2	2	2	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

CTI - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI
C.P.L. - FL. Nº _____
RUBRICA

PA	DPF/MBA/PA	2	2	2	2	4
UF	Unidade	Quant	Bolsa de acondicionamento	Carregador veicular	Conversor AC/DC	Bateria sobressalente
PA	DPF/ATM/PA	2	2	2	2	4
PE	SR/DPF/PE	2	2	2	2	4
PE	DPF/SGO/PE	2	2	2	2	4
PR	DPF/GRA/PR	2	2	2	2	4
PR	DPF/FIG/PR	2	2	2	2	4
RO	SR/DPF/RO	2	2	2	2	4
RO	DPF/VLA/RO	2	2	2	2	4
RO	DPF/JPN/RO	2	2	2	2	4
RO	DPF/GMI/RO	2	2	2	2	4
RR	SR/DPF/RR	2	2	2	2	4
RR	DPF/PAC/RR	2	2	2	2	4
TO	SR/DPF/TO	2	2	2	2	4
TO	DPF/AGA/TO	2	2	2	2	4
DF	CGPRE	5	5	5	5	10
DF	DMAPH	10	10	10	10	10
	TOTAL	110	110	110	110	210



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

ANEXO III do Termo de Referência

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS ACESSÓRIOS ESPECIAIS

UF	Unidade	Antena para instalação em embarcações
AC	SR/DPF/AC	1
AC	DPF/EPA/AC	
AC	DPF/CZS/AC	
AM	SR/DPF/AM	1
AM	DPF/TBA/AM	1
AP	SR/DPF/AP	
BA	DPF/JZO/BA	
CE	DPF/JNE/CE	
MA	SR/DPF/MA	
MA	DPF/ITZ/MA	
MA	DPF/CXA/MA	
MG	DPF/SR/MG	
MG	DPF/UDI/MG	
MG	DPF/MOC/MG	
MS	SR/DPF/MS	

UF	Unidade	Antena para instalação em embarcações
MS	DPF/TLS/MS	
MS	DPF/PPA/MS	
MS	DPF/NVI/MS	
MS	DPF/DRS/MS	
MS	DPF/CRA/MS	1
MT	SR/DPF/MT	
MT	DPF/SIC/MT	
MT	DPF/ROO/MT	
MT	DPF/CAE/MT	
MT	DPF/BRG/MT	
PA	SR/DPF/PA	1
PA	DPF/SNM/PA	
PA	DPF/RDO/PA	
PA	DPF/MTD/PA	
PA	DPF/MBA/PA	

UF	Unidade	Antena para instalação em embarcações
PA	DPF/ATM/PA	
PE	SR/DPF/PE	
PE	DPF/SGO/PE	
PR	DPF/GRA/PR	1
PR	DPF/FIG/PR	1
RO	SR/DPF/RO	1
RO	DPF/VLA/RO	
RO	DPF/JPN/RO	
RO	DPF/GMI/RO	
RR	SR/DPF/RR	1
RR	DPF/PAC/RR	
TO	SR/DPF/TO	
TO	DPF/AGA/TO	
DF	CGPRE	
DF	DMAPH	
	TOTAL	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

ANEXO IV do Termo de Referência

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARREGADORES SOLARES

UF	Unidade	Carregador solar
AC	SR/DPF/AC	1
AC	DPF/EPA/AC	1
AC	DPF/CZS/AC	2
AM	SR/DPF/AM	2
AM	DPF/TBA/AM	2
AP	SR/DPF/AP	1
BA	DPF/JZO/BA	1
CE	DPF/JNE/CE	1
MA	SR/DPF/MA	1
MA	DPF/ITZ/MA	1
MA	DPF/CXA/MA	1
MG	DPF/SR/MG	
MG	DPF/UDI/MG	1
MG	DPF/MOC/MG	1
MS	SR/DPF/MS	2

UF	Unidade	Carregador solar
MS	DPF/TLS/MS	1
MS	DPF/PPA/MS	1
MS	DPF/NVI/MS	1
MS	DPF/DRS/MS	1
MS	DPF/CRA/MS	1
MT	SR/DPF/MT	2
MT	DPF/SIC/MT	2
MT	DPF/ROO/MT	2
MT	DPF/CAE/MT	2
MT	DPF/BRG/MT	2
PA	SR/DPF/PA	1
PA	DPF/SNM/PA	1
PA	DPF/RDO/PA	1
PA	DPF/MTD/PA	
PA	DPF/MBA/PA	1

UF	Unidade	carregador solar
PA	DPF/ATM/PA	1
PE	SR/DPF/PE	1
PE	DPF/SGO/PE	1
PR	DPF/GRA/PR	1
PR	DPF/FIG/PR	1
RO	SR/DPF/RO	1
RO	DPF/VLA/RO	1
RO	DPF/JPN/RO	1
RO	DPF/GMI/RO	1
RR	SR/DPF/RR	1
RR	DPF/PAC/RR	1
TO	SR/DPF/TO	1
TO	DPF/AGA/TO	1
DF	CGPRE	3
DF	DMAPH	10
TOTAL		63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

ANEXO V do Termo de Referência

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DAS ANTENAS MAGNÉTICAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

UF	Unidade	Antena magnética para veículos automotivos
AC	SR/DPF/AC	1
AC	DPF/EPA/AC	1
AC	DPF/CZS/AC	2
AM	SR/DPF/AM	2
AM	DPF/TBA/AM	2
AP	SR/DPF/AP	1
BA	DPF/JZO/BA	1
CE	DPF/JNE/CE	1
MA	SR/DPF/MA	1
MA	DPF/ITZ/MA	1
MA	DPF/CXA/MA	1
MG	DPF/SR/MG	
MG	DPF/UDI/MG	1
MG	DPF/MOC/MG	1
MS	SR/DPF/MS	2

UF	Unidade	Antena magnética para veículos automotivos
MS	DPF/TLS/MS	1
MS	DPF/PPA/MS	1
MS	DPF/NVI/MS	1
MS	DPF/DRS/MS	1
MS	DPF/CRA/MS	1
MT	SR/DPF/MT	3
MT	DPF/SIC/MT	2
MT	DPF/ROO/MT	1
MT	DPF/CAE/MT	2
MT	DPF/BRG/MT	2
PA	SR/DPF/PA	1
PA	DPF/SNM/PA	1
PA	DPF/RDO/PA	1
PA	DPF/MTD/PA	
PA	DPF/MBA/PA	1

UF	Unidade	Antena magnética para veículos automotivos
PA	DPF/ATM/PA	1
PE	SR/DPF/PE	1
PE	DPF/SGO/PE	1
PR	DPF/GRA/PR	1
PR	DPF/FIG/PR	1
RO	SR/DPF/RO	1
RO	DPF/VLA/RO	1
RO	DPF/JPN/RO	1
RO	DPF/GMI/RO	1
RR	SR/DPF/RR	1
RR	DPF/PAC/RR	1
TO	SR/DPF/TO	1
TO	DPF/AGA/TO	1
DF	CGPRE	3
DF	DMAPH	10
TOTAL		63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF - C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

ANEXO II do Edital
MODELO PARA TERMO DE ACEITE

Data de Entrega	
-----------------	--

Identificação do fornecedor		
Razão Social da Empresa		
CNPJ		
Endereço		
Pessoa para contato		
Telefone para contato		
Identificação do local de entrega		
Unidade do DPF		
Cidade / UF		
Endereço		
Identificação do servidor do DPF responsável pelo recebimento		
Nome		
Matrícula		
Cargo / Função		
Telefone para contato		
Produtos entregues		
Item	Descrição - Marca / Modelo	Número de Série
1		
2		
3		
4		
...		

Observações:

Fornecedor

Responsável pelo DPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF-CTI
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO III do Edital

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
nº....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2011

(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF - CTI
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IV do Edital

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de
identidade nº _____ e do CPF nº
_____ sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de
setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18
(dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem
como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de
16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz:

()SIM ()NÃO.

Cidade - UF, de de 2011.

(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
DA INFORMAÇÃO/DPF-CTI

ANEXO V do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Identificação da Licitação]

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] (doravante denominado [Licitação/Consórcio]), para fins do disposto no item [COMPLETAR] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

ANEXO VI do Edital

PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – Material

MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL POR SATÉLITE						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SUBITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO DESCONTO	VALOR TOTAL (UNITÁRIO X QUANT.)
01	Aquisição de aparelho e acessórios individuais (Bolsa de acondicionamento, carregador veicular, 02 baterias e carregador 110V/220V)	210	Unidade	R\$ 5.238,75		R\$ 1.100.137,50
02	Aquisição de antena magnética para embarcações	09	Unidade	R\$ 1.260,00		R\$ 11.340,00
03	Aquisição de carregador solar	63	Unidade	R\$ 1.472,00		R\$ 92.767,50
04	Aquisição de antena magnética para veículos automotivos	63	Unidade	R\$ 1.280,00		R\$ 80.640,00
VALOR TOTAL {Itens 01 + 02 + 03 + 04}						R\$ 1.284.885,00

**PLANILHA II
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS**

LOTE 02 – Serviços

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEL POR SATÉLITE						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SUBITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL (UNITÁRIO ANUAL X QUANT.)
01	Assinatura básica mensal	224	Unidade	R\$ 124,50	R\$ 1.494,00	R\$ 334.656,00
02	Pacote de minutos, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos	214	Pacote de Minutos	R\$ 699,00	R\$ 8.388,00	R\$ 1.795.032,00
03	Pacote de minutos, com franquia mensal mínima de 600 (seiscentos) minutos	10	Pacote de Minutos	R\$ 4.152,00	R\$ 49.824,00	R\$ 498.240,00
04	Minutos excedentes (previsão anual)	60.000	Minutos	R\$ 6,99	R\$ 6,99	R\$ 419.400,00
VALOR TOTAL {[Itens 01 + 02 + 03] X 12] + Item 04}						R\$ 3.047.328,00

COORDENAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DPF - CTI - FL. N°
NÚMERO
C.P.L.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO FEDERAL, através da COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/MJ, - ÓRGÃO GERENCIADOR - localizada no SPO (Setor Policial), Lote 07, Edifício 23, CEP: 70610-902, inscrita no CNPJ/MF 00394494/0080-30, neste ato representada por seu Coordenador, o Senhor Valdecy de Urquiza Junior, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº XXX, ora designada CONTRATANTE, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº --- CTI/DPF, publicado no DOU do dia _____ e a respectiva homologação, conforme fls.--- do Processo nº -----, RESOLVE registrar os preços da empresa -----, estabelecida -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, representada pelo Senhor -----, portador da CI nº. -----, CPF -----, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pela legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preços para provável aquisição de 210 (duzentos e dez) telefones satelitais, acessórios e contratação de Serviço de Telecomunicações Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos satelital, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos para 214 (duzentos e quatorze) e 600 (seiscentos) minutos para 10 (dez) terminais, conforme especificação abaixo:

LOTE 01 - Material		
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT
1	Aquisição de aparelhos telefônicos satelitais, conforme especificação, para uso do Serviço de Telecomunicações móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS).	210
2	Aquisição de antena para instalação em embarcações compatível com o aparelho fornecido, conforme Anexo II, para telefones satelitais. (Quant. Disposta no Anexo III do TR)	09



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF - FL. Nº _____
C.P.L.
RUBRICA
CTI/DPF

3	Aquisição de carregador solar compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo IV do TR)	63
4	Aquisição de antena magnética para veículos automotivos compatível com o aparelho de telefonia satelital, conforme características técnicas apresentadas. (Quant. Disposta no Anexo V do TR)	63

LOTE 02 - Serviços		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Assinatura Básica Mensal de prestação de SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL POR SATÉLITE, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos satelital.	224
2	Pacote de minutos com franquia mensal de 100 (cem) minutos	214
3	Pacote de minutos com franquia mensal de 600 (seiscentos) minutos	10
4	Minutos excedentes (estimativa Anual)	60.000

Obs.: A prestação dos serviços contidos neste lote atenderá ao disposto no Termo de Referência e seus anexos, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 2.1 Fornecer atendimento comercial de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos, disponibilizando um Gerente de Contas e um SAC eficiente com facilidade de acesso e tempo de espera não superior a 03 (três) minutos, capaz de registrar solicitações, habilitação, desligamento, manutenção e prover informações diversas sobre a utilização do serviço;
- 2.2 Cobertura necessária em todo território nacional;
- 2.3 Informar sobre possíveis “áreas de sombra” e condições de indisponibilidade;
- 2.4 Emitir fatura mensal contendo o consumo detalhado das chamadas e valores de assinatura a qual deverá ser entregue diretamente ao servidor do DPF designado para fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF - C/ADP

- 2.5 Fornecer serviço técnico de qualidade, proporcionando ao usuário uma percepção de bom serviço relativo ao nível de sinal local, tempo de retenção de chamada, facilidade no complemento das chamadas, áudio sem distorção ou interferências, equipamento novo e de tecnologia e modelo atualizados;
- 2.6 Garantir que pelo menos 90% das chamadas tenham retenção mínima de 3 minutos, desconsiderando-se as chamadas intencionalmente desconectadas;
- 2.7 Garantir uma taxa de sucesso na realização de chamadas não inferior a 95%, desconsiderando as chamadas feitas para número ocupado;
- 2.8 Cumprir os prazos estipulados no contrato, bem como de sua proposta comercial;
- 2.9 Realizar os serviços em estrita obediência às especificações e às condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 2.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, além de outras legalmente impostas, a BENEFICIÁRIA deverá obedecer às seguintes disposições:
- 2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 2.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura ocorrerem, serem sanadas em até 1 (uma) hora;
- 2.13 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.14 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.15 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 2.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.17 Assegurar a contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CGPRE/DCOR/DPF/DPF-CTI

- 2.18 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação;
- 2.19 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF;
- 2.20 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;
- 2.21 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto;
- 2.22 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile ou endereço de internet, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- 2.23 Comunicar a CGPRE/DCOR/DPF/DPF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.24 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 2.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.26 Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/1993;
- 2.27 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 2.28 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.29 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 2.30 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

prévia anuênciā do CONTRATANTE, bem como passarão a fazer parte do DPF quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

- 2.31 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Departamento de Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 2.32 Os aparelhos, devidamente habilitados e em perfeito funcionamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação pela CONTRATANTE;
- 2.33 A BENEFICIÁRIA providenciará a troca dos aparelhos especificados no item 1 do “Objeto do Contrato” deste Termo, quando a prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de (30) trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Permitir acesso dos empregados da BENEFICIÁRIA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da BENEFICIÁRIA;
- 3.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 3.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o DPF;
- 3.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 3.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 3.8 Emitir, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas;
- 3.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

3.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ata de Registro de Preços

4.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o DPF a firmar contratação na quantidade estimada com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição pretendida, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.3 - O DPF poderá monitorar os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.3 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

4.4 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

4.5 – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Polícia Federal, desde que devidamente comprovada a vantagem;

4.6 - Caberá aos fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

4.7 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo Departamento de Polícia Federal, será formalizada pelo órgão interessado, por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

4.8 – São partes integrantes desta Ata:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

- O Termo de Referência e seus anexos; e
- A proposta da Empresa beneficiária da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item cotado, respeitado o percentual indicado no instrumento convocatório;

6.1.1 – Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objeto de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido no Edital, poderão ser registrados outros preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as devidas negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado pelo mercado, o Departamento de Polícia Federal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o DPF poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que comprove a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.1.4 – Uma vez frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sendo convocados os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações, o DPF (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Departamento de Polícia Federal.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – Das Condições, do Horário e do Local de Entrega

9.1 O recebimento do material será feito na CGPRE/DCOR/DPF/DPF, localizado SAS Quadra 6, lotes 09/10 - ED.SEDE/DPF, Brasília/DF, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeita condição técnica, e aprovado pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Pagamento

10.1 O pagamento será creditado em favor da BENEFICIÁRIA, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

(trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas;

- 10.2 As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a BENEFICIÁRIA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a BENEFICIÁRIA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 10.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a BENEFICIÁRIA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente; e
- 10.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Encargos Moratórios

- 11.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.2 Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 12.2 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da BENEFICIÁRIA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.4 Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- 12.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- 12.6 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- 12.7 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 12.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.9 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa BENEFICIÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;
- 12.10 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- 12.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais; e
- 12.12 A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo Departamento de Polícia Federal, serão custeadas com os recursos consignados no Orçamento geral da União, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão FUNAPOL, na UG 335, fonte 174, PI 370-F e Tesouro fonte: 100, PI 702T-10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Fiscalização

- 14.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado, em documento próprio, pelo Coordenador Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE/DCOR/DPF/DPF, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela BENEFICIÁRIA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 14.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14.3 A BENEFICIÁRIA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; e
- 14.4 O Atesto dos serviços e do fornecimento dos aparelhos caberá ao fiscal designado pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF - C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação da presente Ata na imprensa oficial será providenciada pelo órgão gerenciador – DPF – sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente instrumento.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, depois de lidas e achadas conforme, assinam a presente Ata os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Brasília/DF,

Valdecy de Urquiza Junior
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Tecnologia da Informação

EMPRESA

TESTEMUNHAS



ANEXO VIII

CONTRATO N.º XX/2011 - CTI/DPF

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO FEDERAL**,
ATRAVÉS DA **COORDENAÇÃO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E A
EMPRESA _____.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL/MJ**, localizado no Setor Policial Sul - Quadra 07, lote 23, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF 00.394.494/0080-30, neste ato representada por seu Coordenador-Substituto, o Senhor **VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 622, de 27/10/2009, e ora designada **CONTRATANTE** e, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA** e representa pela seu _____ o Sr. _____, RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Decreto nº 3.555/2000, na Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, na Instrução Normativa nº 04/10, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações, no Decreto nº 3.931/2001, contido no Processo nº 08058.000771/2010-23 e mediante as cláusulas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 210 (duzentos e dez) telefones satelitais, acessórios e Contratação de Serviço de Telecomunicações Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) para operação nos modos satelital, com franquia mensal mínima de 100 (cem) minutos para 214 (duzentos e quatorze) terminais e 600 (seiscentos) minutos para 10 (dez) terminais, conforme especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Fornecer 210 (duzentos e dez) aparelhos telefônicos móveis novos e de última geração habilitados que façam uso da tecnologia por satélite de comunicação de voz e seus acessórios individuais, quais sejam, bolsa de acondicionamento, carregador veicular, 02 baterias e carregador 110V/220V, com as seguintes características técnicas:

- Dimensões: De até 150 mm (comprimento) x 60 mm (largura) x 40 mm (espessura);
- Peso: Até 300g;
- Antena retrátil;
- Bateria: Capacidade de pelo menos 30 horas em *Standby*;
- *Display*: Capacidade de pelo menos 150 caracteres;
- Sinalização de medidas de Volume, sinal e bateria no *display* do aparelho;
- Pelo menos 5 diferentes toques de chamadas;
- Agenda telefônica com pelo menos 100 posições;
- Menu configurável em pelo menos 3 línguas diferentes, incluindo português;
- Possibilidade de bloqueio do teclado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
CTI/DPF - C/AD/CTI

- Entrada mini USB para conexão PC;
 - Cabo padrão mini USB/USB para programação, compatível com o aparelho especificado.
- 2.1.1 O equipamento/sistema deve permitir uma comunicação ininterrupta quando o usuário estiver em deslocamento
- 2.1.2 Os acessórios individuais devem ser entregues nas quantidades apresentadas no Anexo II do Termo de Referência e ata de registro de preços;
- 2.1.3 Os acessórios especiais (antena para embarcação, antena magnética para veículo e o painel solar) devem ser compatíveis com o modelo do aparelho fornecido.
- 2.1.4 Os painéis solares devem ser compatíveis com o modelo do aparelho fornecido, com corrente de operação 0,6A e voltagem de 12V.
- 2.2 Permitir chamadas telefônicas de voz locais, interurbanos e internacionais;
- 2.3 A habilitação do serviço deve ser de acordo com o plano contratado. A CONTRATADA homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- 2.4 O serviço deverá ser cobrado por assinatura mensal conforme plano de minutos contratados;
- 2.4.1 – Os serviços serão contratados pelo valor global anual, o que garantirá orçamento para cobertura contratual, porém serão pagos mensalmente, durante o período da prestação dos serviços contratados, os “valores mensais unitários” de cada pacote de serviços, conforme Planilha de Formação de Preços constante na proposta da CONTRATADA.
- 2.5 Não deverá haver cobrança por recebimento de chamadas;
- 2.6 Deverá ser apresentada uma tabela de preços para todas as possíveis chamadas telefônicas;
- 2.7 O plano proposto não deve apresentar preços diferenciados para minutos excedentes do plano contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

2.8 A CONTRATADA deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e Suporte Técnico operante em Português (brasileiro) 24 horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

2.9 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

2.10 Será considerado inexecução parcial o que pode gerar a rescisão do contrato pelo CONTRATANTE, sem multa contratual, caso a percepção de qualidade do usuário final não esteja de acordo com as expectativas descritas nos itens 7.6 e 7.7 da CLÁUSULA SÉTIMA, formalmente registradas no SAC da CONTRATADA ou com o Gerente de Contas;

2.11 Para avaliar o item 2.10 desta cláusula o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar um teste a ser efetuado em conjunto com a CONTRATADA, em ambientes e condições de uso do CONTRATANTE, sendo que a quantidade de chamadas avaliadas será arbitrada pelo CONTRATANTE no momento da solicitação do teste. O não atendimento a solicitação de teste implicará no descumprimento do item;

2.12 A percepção de baixa qualidade no serviço prestado poderá ocasionar avaliação negativa da CONTRATADA acarretando descredenciamento da mesma para o fornecimento de serviços no sistema do CONTRATANTE;

2.13 Substituir, quando necessário, os aparelhos defeituosos, por qualquer motivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sejam eles enviados a assistência técnica ou manutenção no próprio local em que se encontram;

2.14 A entrega dos equipamentos para o endereço do CONTRATANTE é de responsabilidade da contratada sem nenhum custo adicional;

2.15 O valor do equipamento, a ser pago pelo CONTRATANTE, no caso eventual de extravio ou danificação do aparelho, desde que configurado seu mau uso deverá constar na proposta de preços da CONTRATRADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

- 2.16 No caso de extravio a CONTRATADA deverá habilitar o aparelho ao CONTRATANTE sem custo adicional;
- 2.17 A CONTRATADA deverá prestar serviço de acordo com as normas, padrões da ANATEL devendo ter Autorização de SMGS e o devido licenciamento para funcionamento, pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e Ministério das Comunicações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1 Prazo mínimo de garantia para os equipamentos será de 01 (um) ano, tendo o seu termo de início a partir da data de entrega, mediante teste e aceite do CONTRATANTE;
- 3.2 Comprovado o defeito, o equipamento deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas úteis por outro igual ou de performance, comprovadamente, igual ou superior compatível com o aparelho fornecido que apresentou defeito;
- 3.3 Todos os custos de transporte, hospedagem ou quaisquer outros para o atendimento da garantia serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.4 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até quatro horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1 Os aparelhos, devidamente habilitados e em perfeito funcionamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação pela CONTRATANTE;
- 4.2 O recebimento do material será feito na CGPRE/DCOR/DPF/DPF, localizado *SAS Quadra 06, lotes 09/10 – Edifício Sede/DPF, Brasília/DF*, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, e somente se efetivará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

após ter sido examinado e julgado em perfeita condição técnica, e aprovado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

- 5.1 Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais, por meio dos quais a CONTRATADA prestará o serviço, e a aceitação dos serviços.
- 5.2 Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto à aceitação dos serviços.

5.3 DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

5.3.1 DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos; e

5.3.2 DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade com as exigências feitas neste Termo, dos aparelhos e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

5.4 DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 A aceitação dos serviços se dará por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF - C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

- 6.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 6.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o CONTRANTE;
- 6.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 6.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 6.8 Emitir, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas;
- 6.9 Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso; e
- 6.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer atendimento comercial de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos, disponibilizando um Gerente de Contas e um SAC eficiente com facilidade de acesso e tempo de espera não superior a 03 (três) minutos, capaz de registrar solicitações, habilitação, desligamento, manutenção e prover informações diversas sobre a utilização do serviço;
- 7.2 Cobertura necessária em todo território nacional;
- 7.3 Informar sobre possíveis “áreas de sombra” e condições de indisponibilidade;
- 7.4 Emitir fatura mensal contendo o consumo detalhado das chamadas e valores de assinatura a qual deverá ser entregue diretamente ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

- 7.5 Fornecer serviço técnico de qualidade, proporcionando ao usuário uma percepção de bom serviço relativo ao nível de sinal local, tempo de retenção de chamada, facilidade no complemento das chamadas, áudio sem distorção ou interferências, equipamento novo e de tecnologia e modelo atualizados;
- 7.6 Garantir que pelo menos 90% das chamadas tenham retenção mínima de 3 minutos, desconsiderando-se as chamadas intencionalmente desconectadas;
- 7.7 Garantir uma taxa de sucesso na realização de chamadas não inferior a 95%, desconsiderando as chamadas feitas para número ocupado;
- 7.8 Cumprir os prazos estipulados no contrato, bem como de sua proposta comercial;
- 7.9 Realizar os serviços em estrita obediência às especificações e às condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 7.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, além de outras legalmente impostas, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- 7.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura ocorrerem, serem sanadas em até 1 (uma) hora;
- 7.13 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 7.14 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

- 7.15 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 7.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 7.17 Assegurar a contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários;
- 7.18 Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação.
- 7.19 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa Responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CGPRE/DCOR/DPF;
- 7.20 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;
- 7.21 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto;
- 7.22 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, mantendo para tal, canais de comunicações abertos permanentemente, tais como telefonia convencional, celular, fac-símile ou endereço de internet, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- 7.23 Comunicar a CGPRE/DCOR/DPF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.24 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 7.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

- 7.26 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.27 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 7.28 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela CONTRATADA sem prévia anuência do CONTRATANTE, bem como passarão a fazer parte do CONTRATANTE quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
- 7.29 Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 7.30 A CONTRATADA providenciará a troca dos aparelhos quando a prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

- 9.1 O valor total anual estimado do Contrato é de R\$ _____, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referencia correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento geral da União para o exercício de 2011, a cargo da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas serão FUNAPOL, na UG 335, fonte 174, PI 370-F e Tesouro fonte: 100, PI 702T-10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será restituída de requerimento, após o cumprimento das condições estipuladas no contrato. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

11.2 O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

11.3 O valor da garantia se reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

11.4 Havendo interesse em prorrogar a vigência contratual, o CONTRATANTE exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, observada a disponibilidade orçamentária, através de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

(trinta) dias, contados a partir da apresentação das notas fiscais / faturas discriminativas;

12.2 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

12.3 As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas a empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações, onde a CONTRATADA deverá prorrogar a data de vencimento, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE;

12.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

12.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia do contrato, após regular processo administrativo.

12.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente; e

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidor designado, em documento próprio, pelo Coordenador Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes – CGPRE/DCOR/DPF/DPF, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, inclusive, a qualidade dos serviços executados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela Contratada, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e a assistência técnica aos materiais e do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

13.4 O Atesto dos serviços e do fornecimento dos aparelhos caberá ao fiscal designado pela CGPRE/DCOR/DPF/DPF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

14.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) multa de:
 - b1) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b2) - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - b3) - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

14.4 Se a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.6 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais; e

14.8 A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

14.9 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

15.2. Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

- a) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

15.5. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI/DPF
C.P.L.
FL. Nº _____
RUBRICA

Processo n.º 08058.000771/2010-23, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da empresa de
- d) Ate de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2011

VALDECY DE URQUIZA JÚNIOR
Delegado de Polícia Federal
Coordenador de Tecnologia da Informação – Substituto

NOME
Representante da empresa

Testemunhas: